(153/2023-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – HIPÓTESE DE CABIMENTO DO RECURSO PREVISTA NO ITEM 24.1, DO CAPÍTULO XIV, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, APRECIADA – EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo contra a r. decisão que acolheu o parecer e indeferiu o processamento do recurso (fls. 199/202).

O embargante sustentou que a hipótese de cabimento do recurso prevista no item 24.1, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deixou de ser apreciada (fls. 01/03).

É o relatório.

Opino.

O recurso tem de ser rejeitado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045260-45.2021.8.26.0100/50001 e o código DC1A4E.

A hipótese de cabimento do recurso prevista no item 24.1, do Capítulo XIV (não Capítulo XXI, como indicado), das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é a mesma do artigo 33, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, foi apreciada e remanesceu afastada nos seguintes termos (fls. 201):

> *"Além disso, não há cogitar, aqui, o cabimento do recurso previsto no artigo 33, V, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, reservado contra as decisões prolatadas em procedimentos disciplinares instaurados e julgados originariamente pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça".*

Logo, não há a omissão apontada.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045260-45.2021.8.26.0100/50001 e o código DC1A4E.

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n.º 1045260-45.2021.8.26.0100/50001

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045260-45.2021.8.26.0100/50001 e o código DC1A2C.